

Resolução Específica 09/2021

Dispõe sobre a Regulamentação da Política de validação de créditos realizados em outra instituição e/ou na mesma instituição em outro Programa de Pós-Graduação e a serem validados no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (PPGEL).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS, DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Câmpus Curitiba, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016 do Conselho Universitário da UTFPR;
- b) o Regulamento Interno do PPGEL, de 03 de outubro de 2017;
- c) a necessidade de regulamentação da política de validação de créditos provenientes de outros programas na mesma instituição ou em outra IES,

Resolve:

Art. 1º - Entende-se por “convalidação de disciplina” o aproveitamento de créditos realizados como unidades curriculares em outros programas de pós-graduação, de modo que passem a figurar no histórico do discente regular do PPGEL, sendo computados em referência aos 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios a serem integralizados para obtenção do título de mestre, estabelecidos no Regulamento Interno do Programa.

Art. 2º - Considera-se, para efeitos de cômputo e convalidação de disciplinas, a equivalência de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de atividade realizada.

Art. 3º - O discente pode validar créditos realizados em unidades curriculares regulares (obrigatórias ou eletivas), cursadas nos últimos 02 anos antes do ingresso no PPGEL, em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente por meio de autorização para funcionamento, emitida pela CAPES.

Art. 4º - O discente deve solicitar a validação de créditos realizados até o final do primeiro ano letivo do curso, contada a data inicial de seu ingresso no PPGEL.

Art. 5º - Para validação de créditos realizados em programas no exterior, os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e a instituição estrangeira.

Art. 6º - Os créditos validados referentes a disciplinas cursadas em programas de pós-graduação da UTFPR são incluídos no cálculo do Coeficiente de Rendimento discente, e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno. Para o caso de os créditos serem computados, no âmbito do PPGEL, como equivalentes a atividades complementares, será contabilizado apenas o número de créditos.

Art. 7º - Para fins de convalidação de créditos em unidades curriculares, o discente regular poderá requerê-los no limite de 06 créditos. Os demais, para totalização dos 24 (vinte e quatro) necessários à diplomação, de acordo com o Regulamento Interno do PPGEL, deverão ser obtidos segundo o exposto neste documento. No caso de os créditos serem contabilizados como atividade complementar, institui-se o limite de 3 créditos, máximo a ser realizado nessa modalidade.

Art. 8º - Para efetivar a convalidação de disciplinas o discente deve solicitar o aproveitamento, na Secretaria, preenchendo o formulário específico e entregando documentação, emitida por órgão competente para tal na instituição de realização da disciplina, que ateste a conclusão da unidade curricular, com aprovação, na qual conste também o conceito (ou a nota) atribuída a seu desempenho, sua frequência às aulas, ementa e conteúdo programático da disciplina, professor ministrante e modalidade de ensino (mestrado ou doutorado). A solicitação será avaliada pela Coordenação e orientador, que irão deliberar sobre seu mérito.

Art. 9º - Poderão ser aproveitados também os créditos obtidos através de convênios nacionais ou internacionais e por meio de Bolsa-Sanduiche, cabendo à Coordenação, em conjunto com o orientador, deliberar sobre sua validação.

Art. 10 - Os créditos cursados em outra instituição serão validados como disciplinas quando houver, no entender da Coordenação e do professor orientador do solicitante, relevância para a pesquisa que está sendo desenvolvida pelo discente no âmbito no PPGEL, resguardadas as exigências do Artigo 10 desta Resolução. Quando não houver implicação direta dos conteúdos desenvolvidos na disciplina cursada com o trabalho desenvolvido, os créditos serão computados, no histórico do aluno, como atividade complementar.

Art. 11 - A presente Resolução possui caráter mandatório e aplica-se a todos os casos de validação de créditos no âmbito do PPGEL.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens